



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **DELEGADO ELTON NEGRINI**

Doc. Processado: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº **002/2019**

Data do Protocolo: 22/07/2019	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 16/01/2020
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a fixar em 14 (quatorze) o número de vereadores na Câmara Municipal de Araraquara.

Altera a redação do *caput* do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Art. 1º** O *caput* do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica fixado em 14 (quatorze) o número de vereadores à Câmara Municipal de Araraquara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:”

**Art. 2º** A presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Araraquara entra em vigor na data de sua publicação, e passa a produzir seus efeitos a partir da legislatura subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 22 de julho de 2019.

**DELEGADO ELTON NEGRINI**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Araraquara tem como objetivo a diminuição do número de vereadores do município de 18 para 14 representantes.

Este projeto almeja fixação de numero de vereadores equilibrado, visando ainda à melhoria da gestão do dinheiro público, a eficiência do Poder Legislativo e a transparência dos seus atos, observando sempre os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Ainda, em consulta ao *site* do Tribunal Superior Eleitoral, verifica-se, que atualmente (maio/2019) o município de Araraquara possui o total de 165.732 eleitores.

Ademais, conforme preconiza o art. 69, inciso I da Lei Orgânica do Município, há a possibilidade de emenda a LOM mediante um terço dos membros da Câmara, no mínimo.

Sendo assim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do presente projeto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 22 de julho de 2019.

**DELEGADO ELTON NEGRINI**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROC.	330/19
C.M.	<i>[Signature]</i>

## DESPACHOS

**Processo nº 330/2019**

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>EM DOIS TURNOS</b>	Quórum: <b>MAIORIA DE 2/3 VOTAÇÃO NOMINAL</b>
Data de recebimento: <b>22 JUL 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>16 JAN 2020</b>	

Recebida a propositura, verifica-se que esta padece de iminente vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que, por oportuno, nos termos dos incisos I a III do art. 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é suscetível de devolução ao seu autor. Com efeito, ocorre que o projeto possui vício formal de iniciativa, porquanto – *ex vi* art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara c/c art. 190 do Regimento adrede, normas refletidas, simétrica e obrigatoriamente, da Constituição da República Federativa do Brasil – somente pode a Lei Orgânica retro ser alterada se mediante proposta de (i) um terço, no mínimo, dos membros da Câmara; (ii) do Prefeito; ou (iii) por meio de iniciativa popular com o mínimo de cinco por cento dos eleitores do Município.

Nesse diapasão, sendo tal proposta apresentada, isoladamente, pelo nobre edil, é hialiana a inconstitucionalidade desta, a qual, assim, contraria a Lei Orgânica desta comuna e é anti-regimental em virtude do que fora ascensionalmente dito, razão pela qual, destarte e em tempo, deve ser devolvida ao seu autor, consoante a fundamentação supra.

Para tanto, poderá o autor da propositura recorrer da decisão presidencial, à luz do art. 212 e seguintes do Regimento Interno deste Legislativo.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 22 de julho de 2019.

*Caio F.B. Rocha*  
**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**  
Diretor Legislativo *AD HOC*

Visto. De acordo.

Devolva-se a propositura ao seu autor, Vereador Delegado Elton Negrini, ao qual é facultado o direito de recorrer da decisão, nos termos exarados acima. Cientifique-se.

Araraquara, 23/07/2019

*[Signature]*  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha	05
Proc.	330609
Resp.	[assinatura]

Ofício nº 106/2019-DL

Araraquara, 22 de julho de 2019

Ao Senhor Vereador  
Delegado Elton Negrini


**CÓPIA**

Assunto: **Inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2019**

Senhor Vereador,

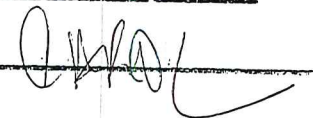
É a presente para informar-lhe que, após detida análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2019, que “altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a fixar em 14 (quatorze) o número de vereadores na Câmara Municipal de Araraquara”, decidi declará-la inadmissível, nos termos do despacho anexo, razão pela qual devolvo a supramencionada propositura.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Vereador e Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

24 / 07 / 19





CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a apresentação de recurso em face da decisão presidencial que determinou a devolução da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2019 pelas razões exaradas à fl. 04.

Araraquara, 06 de agosto de 2018.

*Caio F. B. Rocha*

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094

Decorrido o prazo recursal sem que o autor da proposição – mesmo regularmente cientificado – tenha interposto recurso, a decisão torna-se regimentalmente imutável. Arquite-se.

Araraquara, 06 de agosto de 2019.

*[assinatura]*

Presidente